



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.06 /2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **DISPENSA Nº 03/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.162.104/0001-89, com sede na Rua São Paulo n.º. 556, Cidade Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, Sócio-Administrador, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 8.358.392-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 044.561.329-73, residente e domiciliado em **ANDIRÁ\_PR, RUA ORLANDO URIZZI, 50**, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Servidor IBM 7383C2P X3500 M4 XECN E5-2620 HC 2 0 GHZ/15MB/1X BXB DDR3 RDIMM; HD SIMPLE SWAP IBM HDD 39M4514 500 GB 7200 RPM; MONITOR LED 15,6" WIDE; PLACA DE REDE PCI WI-FI SEM FIO.

### **2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de dispensa n.º 0003/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/01/2013.

### **3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA quando não dispuser de produtos para o correto fornecimento, imediatamente comunicará a Contratante, e informando outro produto similar, acatando a CONTRATANTE lhe enviará novo pedido.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

### **4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR**

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 7.742,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.

### **5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar o Objeto no Prédio da Prefeitura

Municipal.

- 5.2. O objeto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se referiu na Dispensa, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos itens quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

#### **6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Dispensa, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

#### **7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 00410.

#### **9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência do objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias e demais especificações do setor de contabilidade.

#### **10.0. CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da

- 14.1. O CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 10.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

**11.0. CLÁUSULA DURAÇÃO DO CONTRATO**  
**12ª -**

- 11.1. O presente Contrato terá duração de 12 Meses, a contar partir de 01/02/2013 para efeitos de cumprimento de garantia pela contratada.
- 11.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.


**12.0. CLÁUSULA RESCISÃO DO CONTRATO**  
**13ª -**

- 12.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 12.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 12.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

**13.0. CLÁUSULA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**  
**14ª -**

- 13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.
- 13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

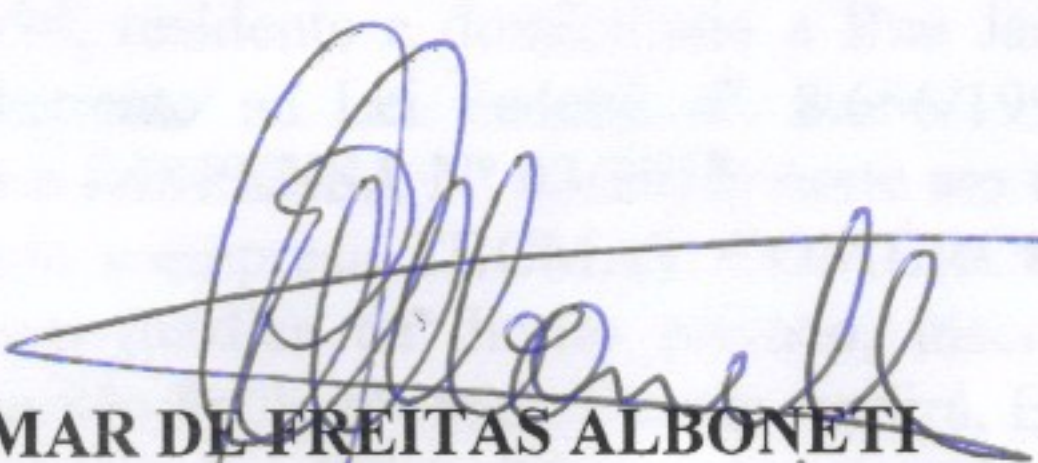
**14.0. CLÁUSULA FORO**  
**15ª -**



14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

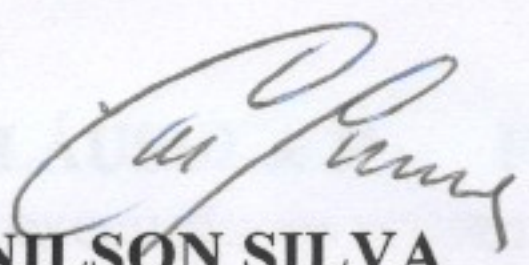
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

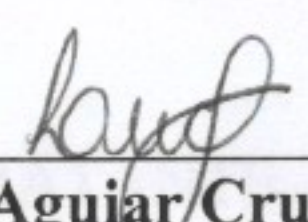
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 31 de Janeiro de 2013.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**TIAGO ESTEFANUTO**  
**TECMAT COM DE MAT DE INFORMÁTICA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**ADENILSON SILVA**  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
**Luciana Aguiar Cruz Dutra**  
RG: 8.957.919-8 SSP/PR